ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 1110

de 25 de janeiro de 1995

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR A ÁREA ONDE LOCALIZA-SE O BALNEÁRIO MOSTARDENSE, SUA REGULARIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir a área de terra na orla marítima assim descrita e que mede **171ha, 4.462,89m²,** com as seguintes mestragens e confrontações; ao **leste, 1.847,00m** com área da Marinha; ao **oeste, 2.660,00m** com Francisco da Costa Nessy, Evilásio Chaves do Amaral, Adauto Eny Oliveira Pires, Osvaldo Abílio de Araújo, Antonio Chaves da Costa, **herdeiro** de Adolfino Chaves Pereira, Luiz Izolino da Costa e Manoel Dias dos Santos; ao **sul, 721,60m** com Claudenor Vieira e ao **norte, 800,00m** com Florestadora Palmares Ltda - FLOPAL, ou quem de direito.

Art. 2º - A referida aquisição destina-se a regularização da propriedade dos lotes do Balneário Mostardense, implantado em 1983 e, por conseqüência solucionando definitivamente os diversos problemas com relação as posses nesta área, evitando possíveis medidas judiciais contra o município.

Art. 3º - Como indenização aos proprietários originais ou possuidores a qualquer título, já referidos como excremantes à oeste da área definida, lhes será dado como pagamento para cada hectare adquirido pelo município, **02** (dois) lotes devidamente definidos no plano urbano do balneário, em rua aberta para circulação e pronto para ser utilizado, sem a infra-estrutura completa.

Parágrafo Único - Deverá ser respeitada a proporcionalidade e respectividade das áreas adquiridas com os lotes dados em pagamento.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal formalizará o parcelamento da área atual do Balneário Mostardense e a alienação definitiva aos promitentes compradores, residentes e participantes do projeto de implantação de energia elétrica.

Parágrafo 1º - Para habilitar-se ao recebimento da escritura definitiva, os promitentes compradores deverão recolher aos cofres do município a importância de **20%** (vinte por cento) do valor venal lançado em **31 de dezembro de 1994,** atualizado mensalmente.

Parágrafo 2º - O valor obtido no parágrafo 1º, poderá ser parcelado em até **06** (seis) vezes, reajustado pela variação que houver na **Unidade Fiscal Municipal - UFM.**

PUBLICADA DE 25/01/95 A 09/02/95
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 1110

Art. 5º - Os demais lotes serão postos à disposição para venda ao público, devendo os mesmos serem avaliados por uma comissão especialmente composta, podendo serem parcelados em até **24** (vinte e quatro) parcelas atualizadas mensalmente pela variação da Unidade Fiscal Municipal.

Parágrafo 1º - Deverão ser reservados quantitativamente os lotes dos alienantes.

Parágrafo 2º - Para nomeação da Comissão, o Poder Executivo, indicará, no mínimo, um representante das seguintes entidades:

I - Comissão do Balneário Mostardense;
II - Imobiliárias do Município;
III - Representante da Igreja Nossa Senhora dos Navegantes;
IV - Tabelionato de Mostardas;
V - Engenheiros ou Arquitetos cadastrados no município;
VI - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

Parágrafo 3º - Após avaliados, os lotes serão vendidos pelo preço estipulado pela Comissão, na ordem da procura, ficando desde já proibidas reservas para venda futura.

Parágrafo 4º- Será permitida a aquisição por pessoa de no máximo **02** (dois) lotes para residência e **03** (três) lotes para atividades comerciais.

Parágrafo 5º - A venda será restrita a pessoas conhecidas no município ou apresentadas por um morador, ou que provarem ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais.

Art. 6º - Os recursos oriundos da alienação destes lotes serão destinados a obras de investimentos pelo município, ressalvados os gastos no próprio desenvolvimento e conclusão deste projeto.

Art. 7º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigindo seus efeitos a contar de **01 de janeiro de 1995.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 25 de janeiro de 1995.

DALTRO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

BRUNA MARTINS SARAIVA
Chefe do Gabinete